

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CONTRATO Nº 20140087

O Município de PIÇARRA, através da FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 10.658.636/0001-89, representado pelo(a) Sr(a). LAANE BARROS LUCENA, Secretária, portador do CPF nº 989.972.201-44, residente na AV. ARAGUANA S/N, e de outro lado a licitante HD SOLUTION LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 15.495.289/0001-34, estabelecida na AV. ARAGUAIA, 797, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68575-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSE HILGO SILVA DOS ANJOS, residente na AVENIDA ARAGUAIA Nº 797, CENTRO, PIÇARRA-PA, CEP 68575-000, portador do (a) CPF 012.141.921-57, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 007/2014-LINKNE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET A SEREM INSTALADOS NOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021608	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EAS). ESCOLA ALICE SILVEIRA LIMA, LINK DE 512 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	751,500	8.266,50
021609	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EMT) ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, LINK DE 512 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	751,500	8.266,50
021610	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (ECF) ESCOLA CAMINHO PARA O FUTURO, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870	2.066,57
021613	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EML) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA LUCIA DE SOUSA PIMENTEL, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870	2.066,57
021614	FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET (EMU) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA URSULA RODRIGUES GOMES, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870	2.066,57
021615	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (ENP) ESCOLA NOVO POEMA, LINK DE 350 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	513,720	5.650,92
021616	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EJB) ESCOLA SÃO JOÃO BATISTA, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO COM FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870	2.066,57
021617	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (LT) LABORATORIO TIRADENTES, LINK DE 512 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	751,500	8.266,50
021652	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EPAC). ESCOLA PEDRO ALVARES CABRAL, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870	2.066,57
021653	JJ FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (ESJA). ESCOLA SÃO JOSE DE ARIMATEIA, LINK DE 128 KBPS	MÊS	11,00	187,870	2.066,57

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80%
DE GARANTIA DE BANDA.

JJ

MM				
021654	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EPF). ESCOLA PAULO FREIRE, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870 2.066,57

JJ

MM				
021655	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EDM). ESCOLA DOM MARCELIANO, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870 2.066,57

MM				
021656	FORNECIMENTO DE LINK INTERNET (EPFC). ESCOLA PEDRO FERREIRA COSTA, LINK DE 128 KBPS TRABALHANDO NA FREQUENCIA DE 5.8Ghz COM NO MINIMO 80% DE GARANTIA DE BANDA.	MÊS	11,00	187,870 2.066,57

JJ

MM
MMM

VALOR GLOBAL R\$ 49.049,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 49.049,55(quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 007/2014-LINKNE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1812.123610024.2.288 Manutenção do Ensino Fundamental - 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 34.583,56, Exercício 2014 Atividade 1812.123650024.2.299 Manutenção do Ensino Infantil - 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.465,99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 007/2014-LINKNE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Fevereiro de 2014 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2014, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 007/2014-LINKNE;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 007/2014-LINKNE;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.5 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.6 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do CONTRATANTE;

1.7 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.8 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.9 - comunicar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.10 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.11 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação

PREFEITURA MUNICIPAL



orçamentária Exercício 2014 Atividade 1812.123610024.2.288 Manutenção do Ensino Fundamental - 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2014 Atividade 1812.123650024.2.299 Manutenção do Ensino Infantil - 40% , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA MARIA JOSE FROIS S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL



5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 007/2014-LINKNE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
Governo Municipal de Piçarra
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

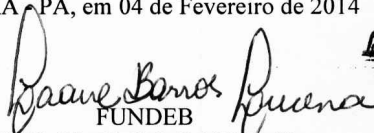


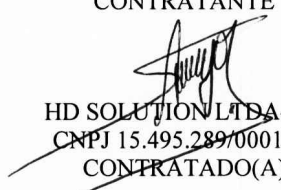
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

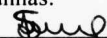
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

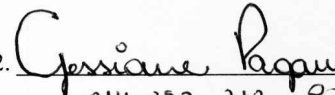
PIÇARRA, PA, em 04 de Fevereiro de 2014


FUNDEB
CNPJ(MF) 10.658.636/0001-89
CONTRATANTE


HD SOLUTION LTDA-ME
CNPJ 15.495.289/0001-34
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
325.325.738-05

2. 
014.252.212-03

PREFEITURA MUNICIPAL